DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4059/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/20002/2012
PROTOCOLO	:	1305322
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/2012
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	MECÂNICA CATARINENSE LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE E TRANSFORMAÇÃO EM CAVALO MECÂNICO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE E TRANSFORMAÇÃO EM UM CAVALO MECÂNICO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 73/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi** e **Mecânica Catarinense LTDA,** objetivando a aquisição de caçamba basculante e transformação em cavalo mecânico para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura, com valor contratual no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 21/2012, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 73/2012, foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Simples da 2ª Câmara AC02-G.MJMS – 64/2014** (pp. 167/171)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ªICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 14245/2017 (pp. 191/194), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 6170/2019 (p. 196), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	70.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	70.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	70.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	70.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 73/2012, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF